



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ

Processo Administrativo n.º 63176.000507/2024-57

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 – contratação de fornecedor de serviço de água encanada para atendimento de demanda para a Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Preliminar visa a formalização do contrato com a concessionária prestadora do serviço de fornecimento de água para assegurar o fornecimento contínuo e confiável de um recurso essencial para a operação diária da delegacia. Isso inclui o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e manutenção de instalações e equipamentos. A água encanada também garante a prontidão operacional, permitindo que a organização militar cumpra suas missões com eficiência e segurança, sem interrupções.

A contratação de uma concessionária fornecedora de água para esta Organização se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de água, essencial para o funcionamento das atividades operacionais e administrativas da unidade. A água é um recurso fundamental para o cumprimento das missões e para a manutenção das condições de vida e saúde dos militares e demais pessoas presentes na unidade. A escolha de uma concessionária especializada permite a obtenção de serviços técnicos adequados e a garantia de cumprimento das normativas vigentes relativas ao abastecimento de água potável. Além disso, a formalização de um contrato com uma concessionária qualificada assegura a confiabilidade e a regularidade no fornecimento, minimizando riscos operacionais e administrativos.

1.2. O serviço enquadra-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. Não há.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o serviço seja contratado de modo correto e com segurança técnica e segurança jurídica faz-se necessário a satisfação dos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Concessão ou Autorização Legal: A empresa deve obter concessão ou autorização do poder público para operar, conforme a legislação específica aplicável, geralmente definida em âmbito municipal, estadual ou federal.

3.2. Capacidade Técnica e Operacional: A empresa precisa demonstrar capacidade técnica para captar, tratar, distribuir e monitorar a qualidade da água, assegurando que ela atenda aos padrões de potabilidade definidos pela legislação vigente.

3.3. Licenciamento Ambiental: É necessário obter licenças ambientais para a captação de água, tratamento e descarte de efluentes, garantindo que as operações não causem impactos ambientais adversos.

3.4. Infraestrutura Adequada: A empresa deve possuir ou estar apta a instalar e operar a infraestrutura necessária, incluindo sistemas de captação, tratamento, reservatórios e redes de distribuição.

3.5. Conformidade com Normas Regulamentares: A empresa deve seguir todas as normas técnicas e regulamentares, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e demais órgãos reguladores.

3.5.1. O fornecedor deverá cumprir o disposto na **Portaria GM/MS nº 888/2021** que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no Brasil. Define os parâmetros físico-químicos e microbiológicos que a água deve atender para ser considerada potável.

3.6. Capacidade de Atendimento: A empresa deve ser capaz de atender de forma contínua e confiável às necessidades de água da população ou organização contratante, com mecanismos de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva.

3.7. Responsabilidade Social e Ambiental: Deve adotar práticas sustentáveis e estar comprometida com a preservação dos recursos hídricos, além de oferecer transparência e responsabilidade na prestação do serviço.

3.8. A Contratada deverá cumprir critérios e práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. A estimativa da demanda está pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O levantamento foi feito apenas junto à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) – CNPJ – 33.352.394/0001-04 uma vez que é a única empresa que presta este serviço na cidade em que está localizado a Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá.

5.2. A contratação trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art.74, I da Lei 14.133/2021.

A água encanada é um recurso indispensável para as atividades da unidade militar, abrangendo desde o consumo e higiene dos militares até o suporte a operações logísticas e administrativas essenciais para a manutenção da capacidade operacional.

A inexigibilidade de licitação é justificada pela ausência de alternativas viáveis no mercado local, que inviabiliza a competição. A realização de um processo licitatório seria impraticável e ineficaz, dado que não há concorrentes que possam fornecer o serviço requerido. Portanto, a contratação direta do único fornecedor disponível não só atende aos princípios da legalidade, como também aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, assegurando o fornecimento ininterrupto de um recurso crítico para o funcionamento da unidade militar.

Dessa forma, a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação está plenamente justificada, sob a tutela do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, garantindo que a unidade militar continue a operar de maneira eficiente e segura, sem interrupções no

abastecimento de água potável, essencial para o cumprimento de suas missões institucionais.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de preço está baseada no orçamento apresentado pelo fornecedor tendo em vista o seu caráter único.

6.2. O valor médio total dos orçamentos apresentados, estimado para a aquisição do serviço discriminados, inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre os serviços requisitados, é de R\$ 9.640,08 (nove mil e seiscentos e quarenta reais e oito centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Aquisição do serviço citado visa a manutenção do abastecimento de água na delegacia, Isso inclui o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e manutenção de instalações e equipamentos. A água encanada também garante a prontidão operacional, permitindo que a organização militar cumpra suas missões com eficiência e segurança, sem interrupções.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O serviço em questão será prestado diuturnamente sem interrupções. Todavia, o pagamento ao fornecedor poderá ser parcelado em faturas mensais.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa para fornecimento de água, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que possam tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Mangaratiba, RJ, na data da assinatura.

VICTOR HUGO SOUZA DE MELO
Primeiro Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar

Mangaratiba, RJ, na data da assinatura

MARCOS DA ROSA MACHADO BEZERRA

Capitão de Corveta

Ordenador de Despesas